



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº - 2060/2002.

“Estabelece a isenção da taxa de inscrição para concursos públicos municipais, para candidatos desempregados e deficientes físicos”.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, através de seu plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte a Lei:

Art. 1º- Estabelece a isenção da taxa de inscrição para concursos públicos municipais, para candidatos desempregados e deficientes físicos.

Art. 2º- Fica exigido para os candidatos desempregados na data da inscrição para o concurso a apresentação da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social para comprovação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 20 de setembro de 2002.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal